



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e Decreto
-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos -Programa de
Desenvolvimento Desportivo)

CONSIDERANDO QUE:

A prática do desporto, designadamente o futebol, é extremamente importante para auxiliar na qualidade de vida das populações, independentemente da idade, mas em particular das crianças e adolescentes, envolvendo uma série de benefícios importantes para o seu desenvolvimento, tanto físico como mental.

A lei atribui aos municípios atribuições e competências para a promoção da atividade desportiva junto da respetiva população, que incluem o desenvolvimento de infraestruturas e equipamentos desportivos para promover a atividade desportiva junto da respetiva população, podendo conceder apoios com essa finalidade, estatuidos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos seus artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alínea o):

“Os municípios dispõem de atribuições, [no domínio dos] [t]empos livres e desporto”.

“Compete à câmara municipal (...) [d]eliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município”.

Também a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) estabelece, no seu artigo 6º, n.º 1:

“Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

O Futebol Clube de Boelhe, como descrito nos seus estatutos, tem como finalidade promover o desenvolvimento sociocultural dos seus associados, através de actividades de carácter recreativo, desportivo e de solidariedade.

De acordo com o referido enquadramento legal e estatutário em vigor, as atribuições cometidas a ambas as partes, têm subjacente a prossecução do interesse público de promoção e divulgação da atividade física e o desporto.

O Futebol Clube de Boelhe demonstrou não estar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social e apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, documentação prevista no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 11.º do Decreto -Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos -Programa de Desenvolvimento Desportivo), documento anexado que faz parte integrante do presente contrato programa.

Nos termos do artigo, 33.º n.º 1 alíneas o) e u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 5.º, n.º 2, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto -Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos -Programa de Desenvolvimento Desportivo, ENTRE:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE PENAFIEL, pessoa colectiva n.º 501 073 663, representado pelo senhor Dr. Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

Segundo Outorgante: FUTEBOL CLUBE DE BOELHE, pessoa colectiva, com o NIPC 501442731, com sede na Rua António Corte-Real de Almeida, Freguesia de Boelhe, Concelho de Penafiel, aqui representado por Manuel Vieira Coelho, CC n.º 09707315 6ZY4 e NIF 197 678 033, na qualidade de Presidente da Direção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

É celebrado o presente celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato estabelecer as condições de concessão de apoio financeiro pelo Município de Penafiel ao Futebol Clube de Boelhe, no sentido de apoiar esta entidade na instalação de um relvado sintético no ao seu recinto desportivo.
2. A execução da obra referida no número anterior, bem como as regras e finalidades de interesse público a que deverá obedecer a sua utilização depois de concluída, em conformidade com o estatuído no n.º 2 da cláusula 3ª, constam do programa de desenvolvimento desportivo em anexo, documento que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

No âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o primeiro outorgante compromete-se:

1. A atribuir ao segundo outorgante um apoio no valor de 100.000€ (cem mil euros), verba inscrita no orçamento com a classificação económica da despesa _____, para que este execute a obra identificada na cláusula primeira.
2. A fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo para o efeito realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.
3. A suspender os benefícios financeiros decorrentes do presente contrato-programa caso o segundo outorgante se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, em cumprimento do disposto no artigo 46.º n.º 7 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Cláusula 3ª

(Obrigações do segundo outorgante)

1. No âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o segundo outorgante compromete-se a:
 - a) A iniciar a execução da obra identificada na cláusula primeira no prazo de 6 meses e a concluir a sua construção no prazo de 12 meses, após a assinatura do presente contrato.
 - b) Executar e concluir a obra identificada na cláusula 1ª, cumprindo a legislação em vigor relativa à construção de infra-estruturas desportivas, bem como demais legislação que lhe seja aplicável.
 - c) Prestar todas as informações e documentos solicitados pelo 1.º outorgante acerca da execução deste contrato-programa, designadamente comprovativos da efetiva realização da despesa.
 - d) A entregar ao primeiro outorgante, após a realização do presente contrato-programa, no que concerne ao descrito na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, um relatório sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo e respectivos comprovativos de realização da despesa referidos no n.º anterior.
 - e) Criar, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.
 - f) A usar o apoio concedido apenas para a finalidade identificada na cláusula primeira.
 - g) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - h) A certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

- i) A publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Penafiel, com a designação de “Apoio Institucional”.
 - j) A afixar, durante a execução da obra e em local visível, um painel, aprovado pelo primeiro outorgante, com a designação do projeto e a referência ao apoio municipal concedido.
2. No âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o segundo outorgante compromete-se, ainda, a desenvolver as seguintes contrapartidas de interesse público, garantindo a afectação futura do equipamento desportivo às seguintes finalidades:
- a) A ceder gratuitamente, sempre que solicitado, em horário/data a acordar com o primeiro outorgante, o qual em caso algum deverá interferir com jogos federados do, treinos e jogos do segundo outorgante, dando-se sempre prevalência a estes, o equipamento desportivo identificado na cláusula primeira, para utilização pelo primeiro outorgante ou, a pedido deste, para uso de outras entidades, designadamente escolas e IPSS, em iniciativas de interesse público municipal.
 - b) A fazer uma utilização diligente e vigilante do equipamento identificado na cláusula primeira, sendo responsável pela sua gestão e manutenção, para que este se encontre sempre em bom estado de conservação, segurança e limpeza, apetrechado de todo o material necessário à prática desportiva, procedendo a obras de beneficiação sempre que estas se mostrem necessárias;
 - c) Utilizar o equipamento de forma regular e frequente para uso da população, promovendo a prática desportiva regular, através da realização de ações de formação e organização de eventos, ou de outras iniciativas que satisfaçam as necessidades de prática desportiva da comunidade em geral e dos jovens em particular.
 - d) Enviar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado ou se justifique, um relatório sobre as atividades realizadas.
 - e) Colaborar e participar de forma organizada, ativa e gratuita em iniciativas promovidas pelo município de Penafiel, ou por outras entidades que desenvolvam iniciativas de



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

interesse público, em particular ações que visem a integração e participação regular de jovens em atividades desportivas.

- f) Publicitar e divulgar a informação desportiva e cultural do Município de Penafiel, pelos meios adequados e de acordo com os seus recursos e possibilidades.
- g) Cumprir com as demais obrigações previstas na legislação aplicável aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, designadamente o disposto no Decreto -Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 4ª

(Disponibilização do apoio)

1. A libertação do valor do apoio financeiro concedido depende da apresentação de documentos comprovativos da execução do projeto, correspondente a cada fase de pagamento fraccionado.
2. Para cumprimento da obrigação de fiscalização da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, estabelecida no n.º 2 da cláusula 2ª, o primeiro outorgante reserva o direito de, a todo o tempo, acompanhar as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente contrato e solicitar a apresentação da documentação justificativa da aplicação do apoio atribuído, para demonstração da correta aplicação do mesmo.
3. A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 2ª é disponibilizada, de acordo com as disponibilidades de tesouraria, nos seguintes termos:
 - a. 25% com a assinatura do presente contrato programa;
 - b. 25% após o início da execução da obra;
 - c. 35% após a comprovação da boa execução da obra e da aplicação dos fundos previstos nas alíneas anteriores;
 - d. 15% após a conclusão da obra e apresentação do relatório de execução do contrato programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Cláusula 5.ª

(Vigência)

1. O presente contrato inicia-se com a sua publicação nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o estabelecido no artigo 14.º n.º 1 do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos -Programa de Desenvolvimento Desportivo);
2. No que respeita às regras e finalidades de interesse público a que deverá obedecer a utilização do equipamento depois de concluída a requalificação, identificadas no presente contrato-programa e no programa de desenvolvimento desportivo anexo, o presente contrato tem a duração de 7 anos.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente acordo implica o direito de resolução.
2. O incumprimento das obrigações constantes na cláusula 3ª implica o direito de resolução exercido pelo primeiro outorgante e de reaver do segundo todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

(Revisão)

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Penafiel, 2024/07/11

O Primeiro Outorgante:



O Segundo Outorgante:

